Seven.

SOMOS CONFIANÇA E PRODUTIVIDADE

POLÍTICA DE COMBATE À CORRUPÇÃO E ATOS DE IMPROBIDADE

Programa de Compliance

COMPLIANCE

#9e8425d4-f36c-4edd-868f-f6a231964cae

Aprovação

Nome	Posição
Gustavo Lemes	CEO

Revisão

Nome	Posição
Ludmila Andrade	Assistente SGI
Juliana Antunes	Analista de Compliance
Santiago Compliance	Compliance Officer Externo

Verificação

Nome	Posição
Cleidiane Comitra	Gerente SGI
Nilson Wanderley	Controller

Classificação

SET.CMP.PO03 Revisão: 01 Data: 06/08/2026

#9e8425d4-f36c-4edd-868f-f6a231964cae

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO 4
2. OBJETIVO 4
3. ABRANGÊNCIA 4
4. CONCEITOS 5
5. COMBATE À CORRUPÇÃO E PRÁTICAS DE IMPROBIDADE 6
6. PRÁTICAS VEDADAS 7
7. CANAL DE DENÚNCIAS E COMUNICAÇÃO 8
8. MEDIDAS DISCIPLINARES 9
9. CONSIDERAÇÕES FINAIS 9
10. HISTÓRICO DE REVISÃO 10

#9e8425d4-f36c-4edd-868f-f6a231964cae

1. INTRODUÇÃO

A **SETE SERVIÇOS** possui um programa de integridade robusto e completo que contempla todos os pilares do compliance e da legislação brasileira.

Visando reforçar o compromisso da **SETE SERVIÇOS** de divulgar, compreender, desenvolver e implementar práticas e condutas voltadas à prevenção, monitoramento e combate à corrupção, em suas mais variadas formas, em consonância com o conteúdo de normas nacionais aplicáveis, como, por exemplo, a Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), e reiterar a obrigatoriedade de cumprimento de outras normas internas e de respeito aos princípios de gestão e governança da empresa, a presente política foi criada.

A presente política é um complemento ao Código de Conduta Ética da **SETE SERVIÇOS**, que já prevê e repudia totalmente esse tipo de prática no ambiente de trabalho e na sociedade em geral.

2. OBJETIVO

O objetivo desta política é estabelecer as regras e diretrizes para garantir o cumprimento de todas as leis relevantes de anticorrupção e assegurar que nenhuma pessoa pratique atos de improbidade agindo em nome da **SETE SERVIÇOS,** direta ou indiretamente.

3. ABRANGÊNCIA

Esta política deve ser observada por todos os colaboradores da **SETE SERVIÇOS**, estendendo-se a parceiros e terceiros que atuem em nome da empresa.

#9e8425d4-f36c-4edd-868f-f6a231964cae

4. CONCEITOS

- **Administração Pública:** conjunto de órgãos e entidades que desempenham a gestão e execução de negócios ou serviços públicos, por meio de funcionários públicos, nas esferas federal, estadual e municipal;
- **Funcionário público:**

(a) Qualquer pessoa que ocupe cargo, emprego ou função pública, mesmo que transitoriamente ou sem remuneração, incluindo cargo ou função em empresas públicas ou sociedades de economia mista;

(b) Qualquer pessoa que atue para ou em nome de um partido político;

(c) Funcionário público estrangeiro é todo aquele que exerce cargo, emprego ou função pública em entidades estatais ou em representações diplomáticas de país estrangeiro, ainda que transitoriamente ou sem remuneração. Equiparam-se a funcionário público estrangeiro as organizações públicas internacionais;

(d) A definição estende-se a parentes em linha reta ou colateral (como cônjuge, companheiros, pais, filhos e irmãos) do funcionário público.

- **Oferecimento ou Promessa de vantagem indevida:** o simples fato de oferecer ou prometer vantagem indevida, independentemente de aceitação, já constitui corrupção;
- **Vantagem indevida:** "qualquer coisa de valor", não necessariamente econômico, que é oferecida com a intenção de obter favorecimentos em troca (exemplos: jantares, bolsa de estudos);
- **Direta ou Indiretamente:** a promessa ou oferecimento de vantagem indevida pode ocorrer de forma direta ou indireta, quando a vantagem é voltada a terceiros que sejam relacionados com o funcionário público;
- **Fraude:** intenção de causar prejuízo a terceiros ou de ocultar a verdade para fugir ao cumprimento de obrigações por meio da má-fé;
- **Licitação:** é o procedimento administrativo utilizado pela Administração Pública para contratar serviços ou adquirir produtos de uma empresa privada;
- **Contrato público ou administrativo:** contrato celebrado entre um particular e a Administração Pública;

#9e8425d4-f36c-4edd-868f-f6a231964cae

5. COMBATE À CORRUPÇÃO E PRÁTICAS DE IMPROBIDADE

O combate à corrupção e às condutas de improbidade é um compromisso levado a sério pela empresa. A **SETE SERVIÇOS** é contra todo e qualquer ato de corrupção ou improbidade, seja no meio público ou privado, tendo como premissa máxima o respeito às leis de prevenção nacionais (especialmente a Lei nº 12.846/13) e aos princípios internacionais.

O Código Penal Brasileiro define corrupção como **todo ato de oferecer ou prometer vantagem indevida a funcionário público para determiná-lo a praticar, omitir ou retardar ato de ofício; ou ainda solicitar ou receber, para si ou para outrem, direta ou indiretamente, em razão da função, vantagem indevida, ou aceitar promessa de tal vantagem.**

A Organização das Nações Unidas (ONU), por sua vez, entende que a corrupção é algo mais amplo, definindo o fenômeno como o conjunto de práticas que incluem suborno, propina, fraude, apropriação indébita ou qualquer outro desvio de recursos.

A corrupção pode envolver ainda casos de **nepotismo, extorsão, tráfico de influência, utilização de informação privilegiada para fins pessoais e a compra e venda de decisões judiciais, entre diversas outras práticas.**

Como **vantagem indevida**, entende-se aquela oferecida ou prometida com a expectativa de receber possível favorecimento em troca, em detrimento do melhor interesse da empresa e dos valores éticos e legais. A vantagem pode estar refletida em qualquer coisa de valor que não precisa ser necessariamente econômico, podendo incluir viagens, “presentes”, regalias e favorecimentos, entre outros.

Já a **improbidade** pode ocorrer tanto no meio público quanto no meio privado. **Furtos, alteração de documentos, apropriações indébitas e toda ação ou omissão desonesta que vise benefício próprio ou de terceiros, gerando prejuízos à empresa**, podem ser classificados como atos de improbidade, o que também intolerável pela **SETE SERVIÇOS**.

Qualquer conduta relatada que enseje a mera suspeita de prática de corrupção ou improbidade deverá ser analisada e investigada pelo Setor de Compliance e, havendo confirmação, serão aplicadas as sanções disciplinares e legais aos responsáveis, bem como tomadas medidas imediatas para sua interrupção.

Vale destacar que o disposto nesta política deve ser aplicado também a terceiros que

#9e8425d4-f36c-4edd-868f-f6a231964cae

atuem em parceria com a empresa, tendo em vista que colaboradores ou terceiros, quando agindo em nome da **SETE SERVIÇOS**, também devem nortear a conduta estritamente dentro dos limites éticos.

Pontue-se que a prospecção de clientes deve se dar com atrativos pautados **apenas na qualidade da prestação do serviço e em sua precificação**. Sendo, portanto, expressamente vedado o oferecimento ou recebimento de vantagem (própria ou para a empresa) em razão dos contratos ou serviços, não sendo possível, tampouco, ofertar ou receber dinheiro, presentes ou utilizar-se de tráfico de influência, o que se estende a todos os terceiros (pessoa física ou jurídica, tanto privada, quanto pública).

6. PRÁTICAS VEDADAS

São vedadas, nos termos da legislação aplicável e desta Política, as seguintes práticas:

- Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a funcionário público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- Concorrer para a prática de atos ilícitos contra a Administração Pública para se beneficiar;
- Utilizar interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;
- Impedir ou fraudar licitação, contrato público ou qualquer ato relacionado;
- Afastar ou procurar afastar licitante, de forma fraudulenta ou oferecendo vantagem indevida;
- Obter vantagem ou benefício indevido ou manipular o equilíbrio econômico-financeiro de contratos, por meio de fraude em termos de fomento e colaboração ou outros instrumentos correlatos celebrados com a Administração Pública;
- Dificultar investigação ou intervir na atuação dos órgãos fiscalizadores, entidades, agentes públicos ou agências reguladoras;
- Solicitar, exigir, sugerir, aceitar ou receber, de forma direta ou indireta, quaisquer benefícios ou vantagens indevidas, qualquer que seja a sua natureza, em troca da prática ou omissão na prática de atos relacionados a processos, negócios, operações ou atividades da **SETE SERVIÇOS**, visando à obtenção de benefícios diretos ou indiretos, próprios, para a empresa ou para terceiros;
- Furtar;
- Fraudar;
- Alterar documentos e apresentar documentos falsos;
- Cometer apropriação indébita.

#9e8425d4-f36c-4edd-868f-f6a231964cae

As condutas acima descritas são apenas exemplificativas. Nos casos reais, outras condutas deverão ser analisadas em processo específico para sua devida classificação.

7. CANAL DE DENÚNCIAS E COMUNICAÇÃO

A **SETE SERVIÇOS** dispõe de um Canal de Denúncias idôneo, pelo qual qualquer pessoa pode registrar uma ocorrência de eventual conduta antiética, de forma anônima ou identificada, sendo totalmente garantido não haver qualquer tipo de retaliação ao denunciante.

A utilização do Canal deve ser sempre incentivada pela empresa, por meio de diferentes métodos, tanto aos seus colaboradores, quanto a terceiros.

Qualquer um que suspeitar ou descobrir conduta indevida, como o oferecimento de vantagens, envolvimento em esquemas que promovam benefícios indevidos, propina, etc., deve imediatamente reportar à Área de Compliance, por meio do canal de denúncias: https://santiagocompliance.com.br/integridade/sete-servicos-tecnicos-especializados-ltda, pelo e-mail integridade@santiagoac.adv.br ou pelo telefone: **(61) 99861-7198.**

É fundamental que a utilização do canal de denúncias seja feita de forma adequada e com boa-fé, não sendo admitidas distorções com o objetivo de satisfazer interesses próprios, de terceiros ou prejudicar a imagem de outros, sendo certa a submissão das consequências disciplinares e legais cabíveis àquele que usar de má-fé.

O denunciante de boa-fé não sofrerá, em hipótese alguma, qualquer tipo de retaliação pela empresa.

O teor das denúncias será tratado pela Área de Compliance de forma confidencial, obedecendo sempre aos princípios da presunção de inocência, impessoalidade, imparcialidade, sigilo e respeito pelo compliance. Ao final do procedimento de investigação, o resultado será divulgado apenas para o Comitê de Ética, que, em conjunto, decidirá o que deverá ser feito.

Frisa-se que, durante a apuração, sendo grave a acusação e se confirmada, os funcionários e terceiros podem sofrer as medidas disciplinares descritas no capítulo XIII.

#9e8425d4-f36c-4edd-868f-f6a231964cae

8. MEDIDAS DISCIPLINARES

A violação ao presente Código, bem como às políticas internas da **SETE SERVIÇOS** ou à legislação brasileira em vigor, sujeitará os responsáveis a medidas disciplinares, podendo ser:

I. **Advertência;**
II. **Suspensão;**
III. **Dispensa por justa causa do empregado;**
IV. **Rescisão contratual;**
V. **Multas;**
VI. **Comunicação às autoridades competentes.**

O rol acima não é taxativo, mas apenas exemplificativo, e em todos os procedimentos será observada a legislação aplicável, sendo garantido aos colaboradores ou a terceiros o direito constitucional ao contraditório e à ampla defesa.

Independentemente das consequências disciplinares, e por meio de decisão conjunta, as denúncias poderão, após apuradas, ser objeto de representações perante o Ministério Público, Tribunal de Contas, Conselho Administrativo de Defesa Econômica e Receita Federal, bem como demais medidas legais, caso consideradas pertinentes.

9. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A Política de Combate à Corrupção e Atos de Improbidade integra o programa de Compliance da **SETE SERVIÇOS**. Esta política atua como um complemento ao Código de Conduta Ética, sendo aplicada com o mesmo alcance e rigor.

Portanto, o documento deve ser do conhecimento de todos os integrantes da **SETE SERVIÇOS** e rigorosamente cumprido por todos, independentemente de nível hierárquico. Seu conteúdo também deve ser informado a quaisquer terceiros que mantenham, ou pretendam manter, relações comerciais com a empresa, para que conheçam e compartilhem dos mesmos valores e princípios.

O programa de *Compliance* da **SETE SERVIÇOS** é contínuo e está em constante evolução. Cabe a cada um buscar esse aprimoramento, resultando em ganhos para todos.

#9e8425d4-f36c-4edd-868f-f6a231964cae

A intenção com a implementação deste programa de Compliance é criar uma cultura ÉTICA entre todos os nossos colaboradores, para então nos tornarmos uma empresa cada vez mais consciente e de caráter ilibado.

GUSTAVO LEMES

CEO

10. HISTÓRICO DE REVISÃO

Versão	Autor	Descrição	Data
00	Santiago Compliance	Elaboração Inicial	26/09/2023
01	Santiago Compliance	Revisão de informações	06/08/2026

#9e8425d4-f36c-4edd-868f-f6a231964cae